



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 586/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS.

O **MUNICÍPIO DE VACARIA - RS**, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO**, de Pessoas físicas ou jurídica para serviços médicos presenciais, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Credenciamento**, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídica para serviços médicos presenciais.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1. O presente credenciamento fica permanentemente aberto para novos credenciados.

2.2. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:



- a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;
 - a.1) O impedimento de que trata alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Vacaria-RS, pelo prazo da suspensão.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao
Município de Vacaria-RS
Chamamento Público N.º 06/2026
Contratação de serviços médicos presenciais.
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA

CNPJ N.º

3.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:



3.2.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

3.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2.4 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Documento oficial com foto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de Antecedentes Criminais. (TJRS).

3.2.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Os prestadores interessados deverão comprovar habilitação profissional compatível com a especialidade médica pretendida através de Certificados de Conclusão de Curso.



- b) Comprovante de regular inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e atendimento integral das exigências legais relacionadas ao exercício regular da atividade médica especializada.
- c) Comprovante de inscrição regular no CNES.
- d) Comprovante de Alvará Sanitário.

3.2.6 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO

- a) Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;
- b) Declaração unificada (anexo II);
- c) Modelo de proposta (anexo III).
- d) Alvará sanitário.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município de Vacaria e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

4.3 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Vacaria/RS.

4.4 A FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.5 Informar ao **Setor de Saúde da Prefeitura de Vacaria-RS** qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

4.6 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo município.

4.7 O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.8 Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município de Vacaria.



4.9 O Credenciado reconhece ao Município de Vacaria o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme lei 14.133/21.

5.2 O credenciamento ficará aberto permanentemente, conforme Art. 79, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.2 Excepcionalmente e mediante manifestação formal, que será analisada pela Administração, a Contratada poderá denunciar o contrato antes do término dos 12 (doze) meses.

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1 Poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

7.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

8. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c) O município de Vacaria se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Recebidos os envelopes de documentos, ao Agente de Contratação, nomeado através da Portaria número 131/2025 fará a apreciação da documentação.

9.2 O agente de contratação decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

9.3. As empresas que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, poderão ser vistoriadas por representantes do Município de Vacaria, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no Edital.

9.4. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

9.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital e seu respectivo Termo de Referência.

9.6. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

10.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 18:00h.

10.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

10.4 Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei 14.133, e suas alterações.



11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

11.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

11.4. Tendo em vista o modo de contratação que preza pela pluralidade de prestadores dos serviços, sempre que houver mais de um credenciado, ficará a cargo do paciente beneficiário a escolha do profissional para o atendimento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 10 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.130 - Manutenção do Centro de Especialidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte/Detalhamento: 1500/0040 - ASPS

Dotação: 531 Desdobramento: 3582

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

13.2 Participar deste Edital implica a aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

13.3 Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério do Município de Vacaria o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

13.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

13.5 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

13.6 Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21 e o Decreto Municipal nº 177/2024, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.7 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

13.8 É permanente o cadastramento de novos interessados;



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria
CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS –
Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 |
vacaria.rs.gov.br



13.9 O presente Edital poderá ser retirado no site do município <https://vacaria.rs.gov.br/licitacoes> link de licitações e ou no Departamento de Licitações e Compras. Maiores informações pelo telefone: 54 3231 6410, no horário das 08 horas às 11 h e 30 min e das 13 h e 30 min às 18 horas e 00 minutos ou no e-mail licitacomissao@vacaria.rs.gov.br.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. FAZEM PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- III – MODELO DE CREDENCIAMENTO
- IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Vacaria-RS, 19 de maio de 2026.

André Luiz Rokoski
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2604/2026

1. DA SECRETARIA DEMANDANTE:

A presente demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS, órgão responsável pela gestão, organização, regulação e garantia da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

A contratação pretendida decorre da necessidade de manutenção e ampliação da oferta de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando assegurar a continuidade da assistência especializada, redução da fila de espera e adequada execução das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município.

2. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de prestadores especializados para prestação de serviços médicos presenciais em consultas médicas especializadas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os atendimentos poderão ser realizados tanto em consultório próprio do credenciado quanto em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa, disponibilidade operacional e interesse público devidamente justificado.

Poderão participar do credenciamento prestadores sediados no Município de Vacaria/RS ou em outros municípios localizados em distância compatível com a viabilidade logística, operacional, assistencial e econômica da contratação, observada, como parâmetro administrativo estimativo, abrangência regional de até 300 km da sede do Município observado o interesse público, a viabilidade logística e a economicidade da contratação.

Os serviços serão executados conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo garantia mínima de quantitativos aos credenciados, uma vez que os atendimentos dependerão exclusivamente da necessidade assistencial efetivamente existente durante a execução contratual.

2.1. TABELA DE ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado (Anual)
1	Consulta médica especializada em Endocrinologia Adulto	Consulta	250	R\$ 175,00	R\$ 43.750,00
2	Consulta médica especializada em Endocrinologia Pediátrica	Consulta	53	R\$ 170,00	R\$ 9.010,00
3	Consulta médica especializada em Reumatologia	Consulta	384	R\$ 170,00	R\$ 65.280,00



Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado (Anual)
4	Consulta médica especializada em Dermatologia Adulto	Consulta	632	R\$ 170,00	R\$ 107.440,00
5	Consulta médica especializada em Dermatologia Pediátrica	Consulta	49	R\$ 170,00	R\$ 8.330,00
6	Consulta médica especializada em Neurologia	Consulta	950	R\$ 170,00	R\$ 161.500,00
7	Consulta médica especializada em Psiquiatria Adulto	Consulta	420	R\$ 175,00	R\$ 73.500,00
8	Consulta médica especializada em Psiquiatria Pediátrica	Consulta	61	R\$ 175,00	R\$ 10.675,00

Valor global estimado da contratação: R\$ 479.485,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de garantir a continuidade, ampliação e regularidade da oferta de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando o cenário atual de insuficiência de atendimento especializado no âmbito da rede pública municipal.

A demanda decorre da existência de fila reprimida para consultas especializadas, insuficiência de profissionais disponíveis para absorção da demanda assistencial e aumento contínuo das solicitações reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, fatores que comprometem diretamente a continuidade terapêutica, o acompanhamento clínico dos pacientes e a efetividade das ações públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

A contratação pretendida visa assegurar maior resolutividade assistencial, redução do tempo de espera para consultas especializadas, ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde e fortalecimento da assistência especializada ofertada aos usuários regulados pelo SUS.

Verifica-se, ainda, que o Município não dispõe atualmente de corpo clínico próprio suficiente para absorção integral da demanda existente nas especialidades contempladas, tornando necessária a contratação complementar de serviços especializados para garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde.

A solução adotada também busca promover maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e continuidade dos atendimentos especializados, permitindo ampliação da rede prestadora mediante credenciamento simultâneo de múltiplos profissionais e estabelecimentos aptos à execução dos serviços.

A contratação encontra amparo nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento, economicidade, interesse público e garantia da assistência integral à saúde, observando-se as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ADOTADA:

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos arts. 6º, XLIII, 78, inciso I, e 79 da referida legislação, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento aplicável às contratações paralelas e não excludentes, observadas as peculiaridades da prestação de serviços médicos especializados na área da saúde.

Após análise das alternativas administrativas e operacionais disponíveis para atendimento da demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, concluiu-se que o credenciamento de prestadores especializados para realização de consultas médicas presenciais constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, assistencial e administrativo.



A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas para prestação de consultas médicas presenciais em diversas especialidades, destinadas ao atendimento dos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza continuada da demanda assistencial, da necessidade de ampliação da rede prestadora, da insuficiência regional de profissionais especialistas, da limitada disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços e da reduzida adesão do mercado especializado às contratações públicas em determinadas especialidades médicas, circunstâncias que evidenciam a inviabilidade prática de estabelecimento de competição tradicional entre interessados, considerando as peculiaridades do mercado de serviços médicos especializados.

O modelo adotado possibilita a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando a capacidade operacional da Administração Pública, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial, fortalecendo a rede municipal de atendimento especializado e assegurando maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos poderão ser realizados tanto em consultório próprio do credenciado quanto em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa, disponibilidade operacional e interesse público devidamente justificado.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento convocatório, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade documental e demais requisitos previstos no edital e neste Termo de Referência.

Quando admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas, os requisitos de habilitação documental, regularidade fiscal, forma de faturamento, retenções tributárias e comprovação da capacidade técnica observarão a natureza jurídica do credenciado, conforme disposições específicas do edital e da legislação aplicável.

4.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

Os prestadores interessados deverão comprovar habilitação profissional compatível com a especialidade médica pretendida, regular inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e atendimento integral das exigências legais relacionadas ao exercício regular da atividade médica especializada.

Os estabelecimentos destinados à realização dos atendimentos deverão possuir condições adequadas de funcionamento, observando normas sanitárias, requisitos de acessibilidade, regularidade operacional e demais exigências aplicáveis aos serviços de saúde.

Os credenciados deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços especializados objeto da contratação.

Os prestadores deverão observar os mecanismos de controle informatizado da execução contratual previstos neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias vigentes, regulamentações profissionais, regras de proteção de dados pessoais e demais exigências relacionadas à prestação de serviços médicos especializados.

Constituem ainda requisitos mínimos da contratação:

- a) atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- b) capacidade técnica compatível com os serviços executados;
- c) regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a execução contratual;
- d) disponibilidade de equipe qualificada, quando aplicável;
- e) execução dos serviços conforme padrões adequados de qualidade, segurança assistencial e eficiência operacional.

4.2 Forma de Execução dos Serviços



A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante credenciamento de prestadores especializados aptos à realização de consultas médicas presenciais nas especialidades contempladas neste Termo de Referência.

Os atendimentos serão realizados conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os pacientes serão encaminhados exclusivamente mediante regulação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo livre demanda direta entre usuários e prestadores credenciados.

As consultas poderão ser realizadas em consultório próprio do credenciado ou em unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios técnicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a especialidade necessária, capacidade operacional do prestador, organização da fila regulada, regionalização da rede assistencial e interesse da Administração Pública. A distribuição da demanda observará, ainda, os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência administrativa e continuidade da assistência à saúde.

A execução contratual ocorrerá conforme necessidade efetiva da Administração Pública, inexistindo garantia mínima de quantitativos aos credenciados, uma vez que os atendimentos dependerão exclusivamente da demanda assistencial efetivamente regulada durante a vigência contratual.

Os pagamentos observarão exclusivamente os serviços efetivamente executados e validados administrativamente.

A validação dos atendimentos observará os mecanismos de controle informatizado previstos no item 4.2.2 deste Termo de Referência.

Nos casos de atendimentos realizados fora do território municipal, o transporte dos usuários poderá ser realizado pela Administração Pública, observadas as condições operacionais e disponibilidade logística do Município, sem ônus aos pacientes.

Poderão participar do credenciamento prestadores sediados no Município de Vacaria/RS ou em outros municípios localizados em distância compatível com a viabilidade logística, operacional, assistencial e econômica da contratação, observado raio operacional estimado de até 300 km da sede do Município, conforme critérios de viabilidade logística, economicidade e interesse administrativo.

Admite-se, ainda, a possibilidade de realização de atendimentos no Município por prestadores credenciados sediados em outras localidades, quando houver interesse administrativo e viabilidade operacional, sem que isso gere direito automático ao pagamento de diárias, ajuda de custo, indenizações ou quaisquer despesas adicionais relacionadas a deslocamento, hospedagem ou alimentação, salvo disposição expressa em instrumento contratual.

Os credenciados deverão manter capacidade operacional compatível com os atendimentos assumidos durante a execução contratual.

4.2.1 Fluxos Operacionais, Regulação e Controle da Execução

A operacionalização dos atendimentos observará os fluxos administrativos, regulatórios e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo à Administração Pública estabelecer normas complementares relacionadas ao agendamento, priorização clínica, controle da fila regulada e monitoramento da execução contratual.

O agendamento das consultas ocorrerá exclusivamente mediante regulação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo livre demanda direta entre usuários e prestadores credenciados.

A distribuição da demanda observará critérios técnicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a especialidade necessária, capacidade operacional do prestador, organização da fila regulada e continuidade assistencial.

Os credenciados deverão observar as normas operacionais e administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante toda a execução contratual.

Os registros relacionados aos atendimentos realizados observarão os mecanismos de controle informatizado previstos no item 4.2.2 deste Termo de Referência.



A Administração Pública poderá estabelecer normas complementares necessárias à adequada execução, fiscalização e controle dos serviços credenciados.

O controle informatizado da execução contratual observará integralmente as disposições previstas no item 4.2.2 deste Termo de Referência.

4.2.2 Controle Informatizado da Execução Contratual

Os prestadores credenciados deverão realizar o adequado registro das informações relacionadas aos atendimentos executados, incluindo dados assistenciais, evolução clínica, confirmação das consultas realizadas, produção executada e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os registros deverão ser realizados mediante utilização de sistema informatizado, prontuário eletrônico, plataforma de regulação ou outro mecanismo oficialmente adotado pela Administração Pública.

As informações deverão ser lançadas de forma completa, atualizada e adequada, possibilitando o acompanhamento da execução contratual, controle da produção assistencial e validação administrativa dos serviços executados.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer normas complementares relacionadas ao controle informatizado da execução contratual.

O descumprimento das exigências relacionadas ao adequado registro das informações poderá ensejar suspensão da validação da produção assistencial, glosa administrativa dos serviços executados, aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

4.3 Parcelamento da Contratação

A presente contratação admite parcelamento, considerando a natureza divisível dos serviços pretendidos, a independência técnica entre as especialidades médicas contempladas e a possibilidade de execução simultânea por múltiplos prestadores credenciados.

O parcelamento ocorrerá por especialidade médica e por prestador habilitado, permitindo a execução simultânea dos atendimentos por múltiplos credenciados.

A modelagem adotada mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, especialmente diante das características do mercado de serviços médicos especializados, da escassez regional de determinadas especialidades e da necessidade de ampliação contínua da rede assistencial credenciada.

A adoção do parcelamento contribui para ampliação da participação de interessados, fortalecimento da rede assistencial credenciada e redução dos riscos de descontinuidade dos serviços especializados prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A divisão da execução por especialidades e múltiplos credenciados proporciona maior flexibilidade operacional à Administração Pública e melhor adequação da oferta assistencial às variações da demanda regulada.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação se mostra técnica e administrativamente recomendável, compatível com a natureza do objeto e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.4 Vigência do Credenciamento

O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, observados o interesse público, a continuidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do credenciamento observarão os prazos de vigência definidos no respectivo instrumento contratual, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DO VALOR:



A estimativa do valor da futura contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante combinação de diferentes fontes de pesquisa de preços, incluindo consultas a contratações públicas similares, levantamentos junto ao mercado especializado e demais referências compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos.

A metodologia adotada buscou identificar valores compatíveis com a realidade do mercado de serviços médicos especializados, observando as particularidades regionais da oferta profissional, a natureza continuada da demanda assistencial e a escassez de especialistas em determinadas áreas médicas.

Considerando as características específicas do objeto, adotou-se como critério de definição dos valores estimados a mediana dos preços obtidos durante a pesquisa de mercado, por representar metodologia mais adequada, estável e compatível com as peculiaridades das contratações na área da saúde, especialmente em procedimentos de credenciamento.

A utilização da mediana mostra-se mais apropriada ao presente caso por reduzir a influência de valores excessivamente elevados ou inexequívelmente baixos, proporcionando maior equilíbrio entre economicidade administrativa e sustentabilidade operacional da futura contratação.

Tal metodologia revela-se especialmente adequada diante da necessidade de manutenção da atratividade do credenciamento perante o mercado especializado, da limitada oferta e disponibilidade regional de profissionais médicos em determinadas especialidades, da natureza continuada e essencial dos serviços de saúde, bem como do risco de fracasso do credenciamento em caso de fixação de preços incompatíveis com a realidade mercadológica.

A adoção da mediana também se mostra alinhada ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por permitir a definição de valores compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado, assegurando maior robustez técnica à formação do preço estimado da contratação.

Além disso, a metodologia utilizada favorece o equilíbrio entre contenção de despesas públicas e viabilidade econômica da execução contratual, ampliando as possibilidades de adesão de prestadores qualificados ao credenciamento e reduzindo riscos de descontinuidade da prestação dos serviços especializados.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 479.485,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), constituindo parâmetro exclusivamente destinado ao planejamento administrativo, à reserva orçamentária e à elaboração dos instrumentos preparatórios da contratação, sem vinculação obrigatória de execução integral dos quantitativos estimados.

O valor estimado encontra-se compatível com o mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO A SER UTILIZADA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da Despesa: 339039500000 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais;
- Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
- Unidade Gestora: Prefeitura Municipal;
- Despesa: 3582.

A contratação observará compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos da legislação vigente.

7. DA ENTREGA/EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1 Prazo de Início da Execução

A execução dos serviços deverá iniciar após a formalização do credenciamento e convocação pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos administrativos internos, emissão da autorização correspondente e disponibilidade operacional do prestador credenciado.



Os atendimentos deverão ser disponibilizados de forma contínua durante a vigência contratual, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.2 Local da Execução dos Serviços

Os serviços poderão ser executados:

- a) em consultório próprio do profissional credenciado;
- b) em clínica ou estabelecimento de saúde vinculado ao prestador credenciado;
- c) em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa, disponibilidade operacional e interesse público devidamente justificado.

A definição do local de realização dos atendimentos observará os critérios de regulação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a especialidade necessária, logística assistencial, disponibilidade operacional, interesse público e melhor adequação da prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Poderão participar do credenciamento prestadores sediados no Município de Vacaria/RS ou em outros municípios localizados em distância compatível com a viabilidade logística, operacional, assistencial e econômica da contratação, observada abrangência regional estimada de até 300 km da sede do Município observado o interesse público, a viabilidade logística e a economicidade da contratação.

Nos casos em que os atendimentos ocorrerem fora do território municipal, o deslocamento dos usuários poderá ser realizado mediante transporte disponibilizado pelo Município, sem ônus aos pacientes, permanecendo a regulação integral dos atendimentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A eventual necessidade de deslocamento do profissional para realização dos atendimentos em unidade indicada pelo Município não gerará direito automático ao pagamento de diárias, ajuda de custo, indenizações ou qualquer espécie de ressarcimento adicional, salvo previsão expressa em instrumento contratual.

7.3 Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência administrativa da execução contratual, validação dos atendimentos realizados e verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços executados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, fluxos regulatórios, protocolos administrativos e exigências assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração Pública poderá recusar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, normas técnicas, critérios assistenciais ou determinações administrativas, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

A validação dos atendimentos observará os critérios e mecanismos de controle informatizado previstos no item 4.2.2 deste Termo de Referência.

7.4 Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os pagamentos observarão as retenções tributárias, previdenciárias e legais aplicáveis, nos termos da legislação vigente, ficando condicionados à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado durante a execução contratual.

Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, autorizados e regularmente comprovados perante a Administração Pública.

A existência de erro, inconsistência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada suspenderá automaticamente o prazo de pagamento até a regularização das pendências pelo credenciado.



A realização parcial, irregular ou em desconformidade dos serviços poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando o credenciado às medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.5 Das Ausências e Cancelamentos

Os atendimentos deverão observar os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo ao credenciado manter disponibilidade compatível com os horários previamente definidos.

Eventuais cancelamentos, remarcações ou impossibilidades de atendimento deverão ser comunicados previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima razoável, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Na hipótese de ausência injustificada do profissional credenciado, atraso reiterado, cancelamentos frequentes ou descontinuidade injustificada dos atendimentos, a Administração Pública poderá adotar medidas administrativas, inclusive suspensão de encaminhamentos, aplicação das penalidades cabíveis ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Os atendimentos não realizados em razão de ausência do usuário somente poderão ser faturados quando houver previsão expressa no instrumento convocatório ou regulamentação administrativa específica da Secretaria Municipal de Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual:

- a) executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, da proposta apresentada, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e das determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento e regulação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos, protocolos e critérios assistenciais definidos pela Administração Pública;
- c) manter regular inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e demais exigências legais relacionadas ao exercício regular da atividade médica especializada;
- d) assegurar que os profissionais responsáveis pelos atendimentos possuam habilitação técnica compatível com a especialidade executada;
- e) manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira compatível com as exigências da contratação;
- f) dispor de estrutura física, operacional e assistencial adequada à execução dos serviços, observando normas sanitárias, requisitos de acessibilidade, segurança assistencial e demais exigências aplicáveis aos serviços de saúde;
- g) realizar os atendimentos com observância aos princípios éticos da atividade médica, às normas dos órgãos de fiscalização profissional e às diretrizes assistenciais aplicáveis;
- h) executar os serviços com qualidade, eficiência, urbanidade, responsabilidade técnica e observância aos protocolos clínicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) realizar o adequado registro das informações assistenciais e administrativas relacionadas aos atendimentos executados, mediante utilização de sistema informatizado, prontuário eletrônico, plataforma de regulação ou outro mecanismo oficialmente adotado pela Administração Pública;



- j) manter atualizadas todas as informações relacionadas aos atendimentos realizados, possibilitando adequado acompanhamento da execução contratual, fiscalização administrativa, rastreabilidade dos atendimentos e controle da produção assistencial;
- k) disponibilizar documentos, relatórios, prontuários, registros assistenciais e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, observadas as normas relacionadas ao sigilo médico e proteção de dados pessoais;
- l) garantir sigilo, confidencialidade, integridade, segurança e adequada proteção das informações médicas, dados pessoais e dados sensíveis dos usuários atendidos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis relacionadas à proteção de dados, ética profissional e sigilo das informações assistenciais;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados ao credenciado;
- n) indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;
- o) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer situação que possa comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade dos atendimentos;
- p) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades, falhas ou vícios verificados na execução dos serviços;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual;
- r) responsabilizar-se integralmente pelos atos profissionais praticados pelos médicos vinculados à execução contratual, inclusive quanto aos aspectos técnicos, éticos, civis e administrativos relacionados aos atendimentos realizados;
- s) observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, assistenciais e regulatórias aplicáveis aos serviços executados, inclusive quanto ao gerenciamento adequado de resíduos eventualmente gerados;
- t) fornecer, quando aplicável, equipamentos, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual necessários à adequada execução dos serviços;
- u) não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços sem prévia autorização formal da Administração Pública;
- v) manter capacidade operacional compatível com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual;
- w) submeter-se às ações de fiscalização, auditoria, monitoramento e avaliação promovidas pela Administração Pública, órgãos de controle e demais autoridades competentes;
- x) cumprir integralmente os prazos, fluxos administrativos, critérios de agendamento e mecanismos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante:

- a) promover a regulação administrativa dos atendimentos, observando critérios técnicos, assistenciais e organizacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



- b) encaminhar os usuários aos prestadores credenciados conforme necessidade assistencial, disponibilidade operacional e interesse público;
- c) fiscalizar a execução contratual, acompanhar a prestação dos serviços e adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;
- d) designar formalmente fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- e) realizar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas as exigências contratuais;
- f) disponibilizar ao credenciado as informações administrativas necessárias à adequada execução dos serviços;
- g) promover os atos administrativos necessários à organização, controle e acompanhamento da execução contratual;
- h) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- i) manter os fluxos administrativos de regulação, autorização, conferência e validação dos atendimentos realizados;
- j) adotar medidas de monitoramento e controle da produção assistencial executada pelos credenciados;
- k) garantir condições administrativas adequadas para fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- l) disponibilizar, quando necessário e conforme viabilidade operacional, transporte aos usuários atendidos fora do território municipal, sem ônus aos pacientes;
- m) promover ampla publicidade do procedimento de credenciamento, observados os princípios da transparência, legalidade e isonomia;
- n) assegurar a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público durante toda a execução contratual.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos interessados ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de prestadores aptos à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, permitindo o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, aceitarem os valores fixados pela Administração Pública e cumprirem os demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

Considerando as peculiaridades do mercado de serviços médicos especializados, a natureza continuada da demanda assistencial, a insuficiência regional de profissionais especialistas, a limitada disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços e a necessidade de ampliação da rede assistencial credenciada, verifica-se a inviabilidade prática de competição tradicional entre os interessados, especialmente diante da reduzida adesão do mercado especializado às contratações públicas em determinadas especialidades médicas, razão pela qual a Administração adotará o modelo de credenciamento previsto na legislação vigente.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento convocatório, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos administrativos, técnicos, legais e assistenciais exigidos pela Administração Pública.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios administrativos vinculados à regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a especialidade necessária, capacidade operacional do prestador, localização do atendimento, organização da fila regulada, disponibilidade assistencial, regionalização da rede e interesse público, podendo a



Administração Pública adotar mecanismos de distribuição proporcional, rodízio administrativo ou critérios técnicos compatíveis com a necessidade assistencial e a continuidade do serviço público.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação demandará edital, parecer jurídico, reserva orçamentária, designação de fiscal e publicação.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal do contrato acompanhar, controlar, avaliar e registrar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização da contratação abrangerá, entre outros aspectos:

- a) conferência dos atendimentos realizados;
- b) verificação da regularidade da execução contratual;
- c) controle da produção assistencial;
- d) validação administrativa das consultas executadas;
- e) acompanhamento dos registros lançados em sistema informatizado, prontuário eletrônico ou plataforma de regulação;
- f) fiscalização do cumprimento das exigências técnicas, assistenciais e operacionais previstas neste Termo de Referência;
- g) acompanhamento da regularidade fiscal e documental dos credenciados;
- h) monitoramento da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Administração Pública poderá adotar mecanismos complementares de monitoramento, auditoria, avaliação assistencial e controle da execução contratual, visando assegurar regularidade, qualidade, eficiência e continuidade dos serviços especializados prestados à população.

A Administração Pública poderá promover glosa administrativa parcial ou integral dos valores faturados quando verificada inconsistência na produção apresentada, ausência de comprovação da execução dos serviços, irregularidade nos registros assistenciais e administrativos, descumprimento dos fluxos regulatórios ou inobservância das exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual.

Os credenciados deverão prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, observadas as normas relacionadas ao sigilo médico e proteção de dados pessoais.

A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, usuários ou órgãos de controle.

10.1 Fiscal do Contrato

O fiscal da contratação será formalmente designado pela Administração Pública no decorrer da instrução do processo administrativo e previamente ao início da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O servidor designado ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução contratual, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.

10.2 Monitoramento e Auditoria

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias administrativas, assistenciais, documentais e operacionais relacionadas aos serviços executados pelos credenciados, visando verificar a regularidade da execução contratual, qualidade assistencial, conformidade dos atendimentos realizados e adequação da produção apresentada para faturamento.



Os credenciados deverão permitir acesso às informações, registros, documentos e demais elementos necessários à fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução contratual, observadas as normas relacionadas ao sigilo médico e proteção de dados pessoais.

A Administração Pública poderá adotar indicadores, mecanismos de avaliação de desempenho, controle de produtividade, monitoramento da regularidade dos atendimentos e demais instrumentos destinados à verificação da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, das normas sanitárias vigentes e das demais regulamentações pertinentes à prestação de serviços médicos especializados.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa e serão executados conforme demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo garantia mínima de consumo, faturamento ou encaminhamento aos credenciados, observadas as necessidades assistenciais, disponibilidade orçamentária e interesse administrativo.

É vedada a desistência injustificada da execução dos serviços após formalização do credenciamento e início da execução contratual, sujeitando-se o credenciado às penalidades administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

A execução contratual permanecerá sujeita às ações de fiscalização, monitoramento e auditoria previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Os credenciados deverão observar as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados aplicáveis à execução dos serviços.

A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício, funcional, societário ou previdenciário entre a Administração Pública e os profissionais vinculados aos prestadores credenciados, permanecendo a contratada integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e civis decorrentes da execução contratual.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas necessidades relacionadas à continuidade da assistência especializada prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.1 Do Descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do interessado ou por iniciativa da Administração Pública, nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, irregularidades na execução dos serviços, descontinuidade injustificada dos atendimentos, aplicação de penalidades administrativas, interesse administrativo devidamente justificado ou demais hipóteses previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado deverá ser apresentado formalmente à Administração Pública, observada antecedência mínima razoável que não comprometa a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a adequada transição administrativa dos atendimentos regulados.

A Administração Pública poderá promover o descredenciamento cautelar ou definitivo nos casos de irregularidade grave, risco assistencial, descumprimento das normas sanitárias, infrações éticas, falhas reiteradas na execução contratual, perda da capacidade operacional, comprometimento da qualidade dos serviços prestados ou demais situações que possam prejudicar a continuidade, regularidade, segurança ou eficiência da assistência à saúde.

O descredenciamento observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de adoção de medidas cautelares urgentes necessárias à proteção da continuidade dos serviços assistenciais e da segurança dos usuários atendidos.

11.2 Das Penalidades

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.



Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária de encaminhamentos;
- d) descredenciamento;
- e) impedimento de licitar e contratar;
- f) demais sanções legalmente cabíveis.

A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, a extensão do dano administrativo, a continuidade do serviço público e a regularidade da assistência especializada prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.3 Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vacaria, 18/05/2026

Responsável pela Elaboração



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob n° _____, com sede administrativa na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr.(a) inscrito no CPF sob n° _____, vem DECLARAR:

- a) Que está de acordo com o Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- f) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessárias na execução dos serviços;
- g) Que não fui declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o poder público, em quaisquer suas esferas;
- h) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município, ____ de _____ de 2026.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado (Anual)
1	Consulta médica especializada em Endocrinologia Adulto	Consulta	250	R\$ 175,00	R\$ 43.750,00
2	Consulta médica especializada em Endocrinologia Pediátrica	Consulta	53	R\$ 170,00	R\$ 9.010,00
3	Consulta médica especializada em Reumatologia	Consulta	384	R\$ 170,00	R\$ 65.280,00
4	Consulta médica especializada em Dermatologia Adulto	Consulta	632	R\$ 170,00	R\$ 107.440,00
5	Consulta médica especializada em Dermatologia Pediátrica	Consulta	49	R\$ 170,00	R\$ 8.330,00
6	Consulta médica especializada em Neurologia	Consulta	950	R\$ 170,00	R\$ 161.500,00
7	Consulta médica especializada em Psiquiatria Adulto	Consulta	420	R\$ 175,00	R\$ 73.500,00
8	Consulta médica especializada em Psiquiatria Pediátrica	Consulta	61	R\$ 175,00	R\$ 10.675,00

Data

Assinatura do Credenciado



ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescentadas as cláusulas do edital, pelo Município

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2026

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de _____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO).

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital.



I.1 Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela do anexo I.

II - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Chamamento Público XX/2026**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

III - As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

IV - Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do



b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V - Demais disposições e obrigações, conforme o edital.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o servidor _____, que fará a fiscalização nos termos da lei 14.133/21.

II - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da **XXX** e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da **XXX** estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente **a XXX**. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

I- O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

II - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do



descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

III - Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 14.133/21 e cláusula 11 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o governo, construindo o futuro

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria
CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS –
Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 |
vacaria.rs.gov.br

